



REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

### CAPITULO I

#### ARTIGO 1º

##### **Natureza e âmbito do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### Artigo 2º

##### **Duração**

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

#### Artigo 3º

##### **Sede**

1. A Assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia sito na Praça de Santa Eulália.

#### Artigo 4º

##### **Lugar das sessões**

1. As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito, julgado mais conveniente, sempre em edifício público.

#### Artigo 5º

##### **Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

#### Artigo 6º

##### **Renúncia do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

#### Artigo 7º

##### **Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contracto de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

### Artigo 8º

#### Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
  - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passada em julgamento.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado, manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Actividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### Artigo 9º

#### Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no regimento.

### Artigo 10º

#### Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### Artigo 11º

#### Membros da Junta nas sessões

1. A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

3. Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### Artigo 12º

#### Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia;
  - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para observância da constituição, das leis e regulamentos;
  - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área de freguesia

### Artigo 13º

#### Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
  - a) Participar nas discussões;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
  - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
  - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
  - f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 29º;
  - g) Propor à Assembleia, a delegação das organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício e poderes de autoridade;

### Artigo 14º

#### Competências da Assembleia de Freguesia

- 1 – Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da Junta;
  - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
  - h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;
  - l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
  - p) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
  - q) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
  - r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
  - s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.
- 2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da Lei;
  - d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
  - e) Autorizar a Junta de Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
  - f) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;
  - g) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no nº3 do artigo 271º sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
  - i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou o onerar de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - j) Aprovar posturas e regulamentos;
  - l) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
  - m) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
  - n) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do nº1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.
- 4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea p) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

## CAPITULO II DA MESA DE ASSEMBLEIA

### Artigo 15º

#### Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o (s) membro (s) da Assembleia que achar por conveniente.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos a integrar.
5. A mesa será eleita pelo período do mandato.

### Artigo 16º

#### Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

### Artigo 17º

#### Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
  - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
  - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

### Artigo 18º

#### Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
  - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
  - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
  - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
  - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

### Artigo 19º

#### Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como, verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;
  - f) Elaborar as actas;

## CAPITULO III

## DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### Artigo 20º

#### Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta. As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias “de calendário” enquanto as extraordinárias serão com cinco dias de antecedência. A contagem dos dias é efectuada a partir do dia do registo.
2. O envio da documentação não sendo realizado juntamente com a convocatória, deverá ser efectuado de forma a garantir que os membros da Assembleia a recebem com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. Os elementos da Assembleia de Freguesia podem requerer ao Presidente da Assembleia, a convocatória e recepção dos documentos, também por e-mail.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

### Artigo 21º

#### Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 do número anterior, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais habituais. Divulgará também a assembleia nos meios informativos que dispõe.

### Artigo 22º

#### Sessões Extraordinárias

- 1 – As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
  - b) Por um terço dos seus membros.
  - c) Por pelo menos um sexto dos cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia.
- 2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos, procede à convocação no prazo de 15 (quinze) dias.





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

### Artigo 23º

#### Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

### Artigo 24º

#### Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
  - a) Os membros da Junta de Freguesia;
  - b) Dois representantes, de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
  - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

### Artigo 25º

#### Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões de Assembleia;
  - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
2. O período da ordem de trabalho será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento;
5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum;

### Artigo 26º

#### Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
  - 1.1 Aos membros da Assembleia:
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito da defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

### 1.2 Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no local, no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por um a só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

### 1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

### 1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

### 1.5 Ao público:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção do público exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
  3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
  4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
  5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
  6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
  7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## Artigo 27º

### Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

3. A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### Artigo 28º

#### Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A acta das sessões em que forem aprovados o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório e Contas deve ser aprovada em minuta no final da própria sessão e imediatamente subscrita pelos membros da Mesa. Qualquer acta pode ser aprovada em minuta desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes.
3. As certidões devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

### Artigo 29º

#### Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

### Artigo 30º

#### Serviços de apoio

1. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Junta de Freguesia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

## CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 31º

#### Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

### Artigo 32º

#### Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

### Artigo 33º

#### Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Foi aprovado por unanimidade na Assembleia de Freguesia de 26-04-2018.

A Mesa da Assembleia,